



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 21 / 03 / 16

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1419/16
Data 18/03/16

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar termo de convênio de Estágio com a Universidade Federal da Fronteira Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de estágio, com a Universidade Federal da Fronteira Sul- UFFS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, com sede na cidade de Chapecó SC à Av. Getúlio Vargas nº 609N, Bairro Centro, edifício Engemed 2º andar, representada pelo Campus Realeza, com o objeto de estágio de formação de acadêmicas, profissionais e ou sócio/cultural a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul- UFFS, para desenvolver atividades teórico-práticas à sua área de formação.

Art. 2º- Fica como obrigação do Município.

- I- tomar conhecimento do projeto institucional da UFFS e dos perfis dos cursos de graduação de sua área de atuação profissional;
- II- predispor-se a contribuir com a formação teórico-prática dos acadêmicos através da concessão de estágios em seu campo de atuação profissional, social ou cultural;
- III- Fornecer a documentação para o cumprimento das formalidades e das exigências legais (cópia do CNPJ; cópia do ato de nomeação do representante legal e/ou contrato social e última alteração; quadro geral do número de empregados, comprovado por meio do Cadastro geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do trabalho e Emprego; outros);
- IV- informar à UFFS as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas por sua instituição;
- V- solicitar estagiários, indicando o curso, a área de conhecimento e/ou a natureza da formação requerida;
- VI indicar funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento dos estagiários requeridos para orientar e supervisionar os estagiários junto a UCE (Unidade Concedente de Estágio), nos termos e limites previstos em Lei;
- VII- Proceder a seleção de estagiários a partir dos candidatos encaminhados pela UFFS com base nos critérios informados pela CONCEDENTE, obedecendo ao previsto no § 5º do Art. 17 da Lei Nº 11.788/2008, referente à inclusão de pessoas portadoras de deficiência;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- VIII- celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a UFFS e o ESTAGIÁRIO;
- IX- definir, junto com o ESTAGIÁRIO e a UFFS, um Plano de Atividades de Estágio;
- X- permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- XI- ofertar instalações que proporcionem ao ESTAGIÁRIO oportunidades para desenvolver atividades de aprendizagem acadêmica, profissional e/ou sócio-cultural;
- XII- ao final do período de estágio, remeter ao Setor de Estágio do Campus (SEC) relatório das atividades desenvolvidas, incluindo o controle de frequência e avaliação do desempenho, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- XIII- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XIV- enviar à UFFS, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 3º. Fica como obrigação da Universidade Federal da Fronteira Sul- UFFS.

- I- publicizar o projeto institucional e os perfis de seus cursos de graduação para celebração de convênios de estágio;
- II- avaliar as condições das instalações físicas, a natureza das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE e o cumprimento dos requisitos de supervisão previstos na legislação;
- III- divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- IV- encaminhar estagiários com perfis que preencham os requisitos informados pela CONCEDENTE;
- V- coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- VI- indicar professor Orientador vinculado à área e temática de desenvolvimento das atividades de estágio, que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VII- celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO, ou com seu representante ou assistente legal nos casos em que for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE;
- VIII- definir, junto com o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, um Plano de Atividades de Estágio;

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IX- avaliar a natureza das atividades a serem desenvolvidas e assegurar sua adequação ao Projeto Pedagógico do Curso do acadêmico, à etapa e modalidade de sua formação, à carga horária semestral e ao calendário acadêmico;

X- comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu Curso de formação;

XI- acompanhar as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos junto a CONCEDENTE e zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso celebrado entre as partes e das atividades definidas no Plano de Trabalho;

XII- promover a mediação entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO para resolver as dificuldades vinculadas ao desenvolvimento do Plano de Atividades de Estágio.

XIII - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

XIV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

XV - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XVI - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de março de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1419/16.

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa celebrar termo de convênio de estágio, com a Universidade Federal da Fronteira Sul- UFFS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, com sede na cidade de Chapecó SC à Av. Getúlio Vargas nº 609N, Bairro Centro, edifício Engemed 2º andar, representada pelo Campus Realeza, com o objeto de estágio de formação de acadêmicas, profissionais e ou sócio/cultural a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS, para desenvolver atividades teórico-práticas à sua área de formação.

Importante informar que pela qualificação da profissional da nutricionista do Município e o resultado de pesquisa de contentamento dos alunos na qualidade da merenda nosso Município foi escolhido para que os estudantes desta área fizessem estágio para o aprendizado em suas formações.

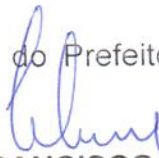
Como pode ser visto no bojo deste Projeto de Lei, a maior parte do custo está relacionado com as atividades já desenvolvidas pelo Município.

Assim o nosso Município pode contribuir para a formação acadêmica dos estudantes desta Universidade, além da boa imagem que teremos, junto à mesma.

Uma vez que se pretende iniciar as atividades de imediato, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de março de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL